



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2020
DISPENSA Nº 005/2020
CONTRATO Nº 059/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ** - PE E A EMPRESA **HIGIENIZADORA NACIONAL EIRELI**, TENDO POR OBJETO O SERVIÇO DE DESINFECÇÃO E SANITIZAÇÃO.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2020 (dois mil e vinte), de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.294.254/0001-13, com sede à Av. Estácio Coimbra, nº 19 - Centro - CEP: 55.745-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Sítio Caiçaras, s/n, Zona Rural, nesta cidade, portador do RG Nº. 6.345.539 SDS/PE, CPF Nº 056.691.764-56, e do outro lado como CONTRATADA a empresa **HIGIENIZADORA NACIONAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **09.035.695/0001-11**, estabelecida a rua Emanuel Fabiano, 203, Daniel Pontes - Parnamirim - Pernambuco - CEP 56163000, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Marsilvo Vital Nascimento, brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº 5.289.582 SDS/PE CPF nº 259.740.318.14, no uso de suas atribuições, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de Processo Licitatório nº 056/2020, na modalidade Dispensa nº 005/2020 e em conformidade com as disposições contidas na Lei Nº 8.666/93 e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1- O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada prestação de serviços especializados de desinfecção e sanitização de áreas internas e externas das escolas municipais que foram utilizadas pelo Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE) para atuarem como locais de votação nas eleições municipais de 2020, a fim de evitar a transmissão de doenças infectocontagiosas (COVID-19) com a disponibilização de mão-de-obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, insumos e encargos correlatos, conforme especificações contidas no termo de referência.

1.1.1. O serviço em comento, trata da aplicação de desinfetante biodegradável, com comprovada eficácia na desinfecção de superfícies em geral, com utilização de produto resultante da composição: 10% de Quaternário de amônia a (80%); e, 3% de Cloridrato de Poliexametileno Biguanidina, tendo-se como premissa as orientações dos órgãos de Saúde, em especial a NOTA TÉCNICA Nº 22/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO



2.1 - O início da execução do serviços será mediante comunicação prévia da contratante no prazo mínimo de 02 (dois) dias, a partir da Ordem de Serviço (OS), com identificação dos locais, quantidades e prazos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1-O valor Global do objeto contratado será de **R\$ 40.798,50 (quarenta e nove mil, setecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1-A presente despesa onerará as Dotações Orçamentárias a seguir descritas, vigentes para o presente exercício financeiro:

05.050 SEC. DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
-12.361.1006.2023 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – 25%
3390.39.99 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica
-12.361.1006.2024 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FNDE
3390.39.99 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica
-12.361.1006.2045 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 40%
3390.39.99 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1-Desde que tenha ocorrido o recebimento definitivo do serviço será efetuado até 30 (trinta) dias contados da protocolização da Nota Fiscal do objeto da licitação pela Prefeitura Municipal de Orobó/PE.

5.2-Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

6.1- O presente contrato de prestação de serviço terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da ordem de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1- São obrigações da CONTRATANTE:

- a) A contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- b) Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com aos serviços prestados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- c) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1- São obrigações da CONTRATADA:



I – A exclusiva responsabilidade de todos e quaisquer encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, financeiros, ou de qualquer natureza em favor de terceiros, bem como, todas as despesas geradas direta ou indiretamente por força da execução e cumprimento deste Contrato, respondendo à CONTRATANTE tão somente pelo fornecimento de subsídios documentais para a efetiva prestação dos serviços, dentro das normas técnicas pertinentes à matéria.

II – Prestar os serviços com esforço, diligência e zelo.

III – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Orobó/PE;

IV – Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que prestar, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste instrumento e seus Anexos.

V – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte o objeto deste Edital, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços;

VI – Arcar com todos os ônus necessários a completa execução dos serviços;

VII – Em todo agir, segundo as diretrizes da Prefeitura Municipal de Orobó/PE;

VIII – Responder civil e penalmente por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados a Administração e/ou a terceiros por seus empregados nos locais de trabalho;

IX – Fornecer e utilizar sob sua inteira e exclusiva responsabilidade toda a competente e indispensável mão-de-obra, adequadamente selecionada e necessária, e não só habilitada e capacitada física, intelectual, profissional

e moralmente, como também, decentemente vestida, atendida sempre e regularmente todas as exigências legais e pertinentes como ônus trabalhista, encargos sociais, indenizações e seguros contra acidentes;

X – Substituir sempre que exigida pela Prefeitura Municipal de Orobó/PE e independentemente de qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Administração ou ao interesse do serviço público;

XI – Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto do Município e/ou terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

XII – Manter e entregar limpo e livre de restos a materiais e outros detritos, o local dos serviços;

XIII – Não efetuar nenhuma alteração na especificação técnica, sem consulta prévia, e por escrito;

XIV – Executar quaisquer serviços que forem necessários no horário de expediente ou fora dele;

XV – Atender ao chamado do Fundo Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da solicitação;

XVI – Prestar ao Fundo Municipal sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços a serem executados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos;

XVII – Substituir temporariamente o equipamento por outro ou similar que tenha as mesmas características funcionais e técnicas, nos casos de impossibilidade de conserto no local dos serviços ou deixá-lo em funcionamento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

XVIII – Indicar e apresentar a Contratante os supervisores dos serviços; e

XIX – Fornecer todos os equipamentos e ferramentas a serem utilizados na



prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1-Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Orobó/PE;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor global;

b.3) Multa de 0,3%(três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por entrega não realizada;

b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados ex-offício da LICITANTE VENCEDORA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Orobó/PE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2(dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto no nos art.77 e 80 da Lei 8.666/93.

10.2 – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

11.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida a Prefeitura Municipal de Orobó/PE.

11.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Orobó/PE e encaminhados à autoridade que exarou a decisão recorrida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Orobó - PE, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos. E, estando assim justos e acertados, assinam o presente



Prefeitura Municipal de Orobó

Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo



Instrumento, em 03(três) vias de igual teor e forma, lida e achada conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos quaisquer dúvidas oriundas do presente.

Orobó/PE, 22 de dezembro de 2020.

CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ
CONTRATANTE

MARSILVO VITAL NASCIMENTO
HIGIENIZADORA NACIONAL EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º _____

CPF Nº _____

2º _____

CPF Nº _____



Prefeitura Municipal de Orobó

Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo





DETALHAMENTO DO CONTRATO

ITEM	SERVIÇOS	QUANT. EM METROS QUADRADOS	UNIDADE	QTDE DE APLICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços especializados de desinfecção e sanitização de áreas internas e externas das escolas municipais que foram selecionadas pelo Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE) para atuarem como locais de votação nas eleições municipais de 2020, âmbito do Município de Orobó.	27.199	M2	1	R\$ 1,50	R\$ 40.798,50